



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 021/2021**

Vila Pavão/ES, 24 de março de 2021.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**  
**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter a elevada apreciação de V. Exa. e nobres Edis, o anexo Projeto de Lei nº 021/2021, que altera a Lei Municipal nº 589/2007, alterada pelas Leis Municipais nº 640/2009, nº 1.059/2016 e nº 1.082/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Transferência e Aplicação dos Recursos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.

Na verdade, a pretendida alteração cinge-se na alteração da composição do referido conselho, especialmente para incluir a representação das Escolas do Campo, introduzida pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (cópia anexa).

Portanto, a alteração tem por medida tão somente regularizar o conselho, para que assim a Secretaria Municipal de Educação e o Poder Executivo Municipal possam ajustar sua composição, e, posteriormente, informar ao FNDE.

A urgência solicitada para apreciação da matéria objetiva evitar transtorno no recebimento de repasses e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Sendo assim, na certeza de poder contar com os préstimos dos Ilustres componentes desta Casa de Leis, reitero votos de elevada estima e apreço, esperando seja o projeto em tela apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tal como redigido.



**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 021/2021**

Altera a redação e acrescenta o inciso IX ao artigo 2º da Lei nº 589/2007 – que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Transferência e Aplicação dos Recursos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 589/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. – O Conselho a que refere o art. 1º é constituído por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:”.**

**Art. 2º.** Fica acrescentado o inciso IX, ao art. 2º da Lei nº 589/2007, com a seguinte redação:

**“IX – 01 (um) representante das Escolas do Campo”.**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de março do ano de 2021.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

